

**SESSÃO REALIZADA**  
EM: 05/5/2005  
**PROPOSIÇÃO**  
 APROVADA  
 REJEITADA  
 MAIORIA  
 UNANIMIDADE  
*Luís Nicolli*  
Presidente

PROC.  
P.L.L.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**S. SEBASTIÃO DO CAÍ**  
N.º 131/05  
Rec. 28.4.2005

## PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre notificação dos casos de violência praticada contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos e dá outras providências”.

**Artigo 1º** - Fica instituída na rede pública e privada de saúde no município de São Sebastião do Caí, a obrigatoriedade de notificação por parte dos médicos e demais agentes de saúde, nos casos de atendimento onde se verifique a ocorrência de violência praticada contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

**Artigo 2º** - Os médicos e demais agentes de saúde, que em razão de seu ofício, perceberem indícios da ocorrência de violência praticada contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, deverão, de forma sigilosa, obrigatória e imediata, notificar o fato, em primeira instância, à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo 1º** - A notificação de que trata este artigo, será realizada através de formulário oficial, que será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo constar no mesmo as seguintes informações:

- I – Nome do agredido;
- II – Idade;
- III – Profissão;
- IV – Documento de identificação;
- V – Grau de alfabetização;
- VI – Se é portador de alguma doença crônica ou degenerativa;
- VII – Endereço e telefone;
- VIII – Entidade pública ou privada que prestou atendimento;
- IX – Motivo do atendimento realizado, com descrição detalhada dos sintomas e lesões sofridos;
- X – Diagnóstico e tratamento efetivado.

**Parágrafo 2º** - Deverá, ainda, se for possível, constar dados que permitam a identificação do possível agressor e seu grau de relacionamento ou parentesco com o agredido.

**Artigo 3º** - Para fins do disposto nesta Lei, criança é menor de 12 anos, adolescente é menor compreendido entre 12 e 18 anos e idoso é a pessoa com mais de 60 anos de idade.

**Artigo 4º** - Os dados das notificações de ocorrências de violência praticada contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, recebidos pela Secretaria

Municipal da Saúde, serão públicos, acessíveis à população e levados ao conhecimento da Autoridade Policial, para as providências cabíveis.



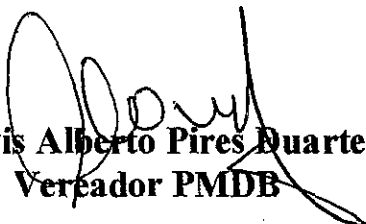
**Artigo 5º** - O descumprimento do contido na presente Lei pelos serviços de saúde, implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e pecuniário às unidades privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

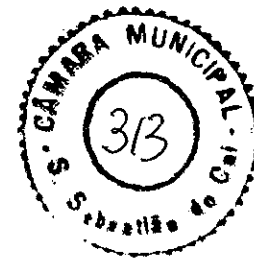
**Artigo 6º** - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 dias, a partir da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de abril de 2005.

  
**Clóvis Alberto Pires Duarte**  
**Vereador PMDB**



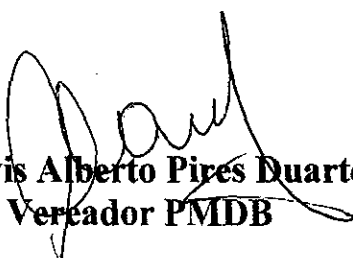
## JUSTIFICATIVAS PARA O PROJETO

Este projeto tem por objetivo estabelecer uma conexão entre as unidades de saúde do município de São Sebastião do Caí, os Órgãos responsáveis pela Segurança Pública e o Poder Judiciário, a fim de repelir e denunciar qualquer tipo de violência praticada contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos. Sabemos que nos dias de hoje, principalmente a violência doméstica apresenta um quadro de extrema gravidade e que precisa ser contida. Para que ocorram ações realmente efetivas para combater e minimizar os efeitos da violência, torna-se necessária a integração entre os órgãos públicos e privados, além da comunidade de um modo geral.

Temos a obrigação social e moral de proteger e amparar nossas crianças, nossos adolescentes, nossas mulheres e nossos idosos, para que todos tenham seus direitos respeitados.

Pensando desta forma, elaborei o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo tenha a melhor acolhida de meus nobres colegas vereadores, que desta forma estarão contribuindo para que tenhamos uma sociedade mais justa.

Sala de Sessões, 28 de abril de 2005.

  
**Clóvis Alberto Pires Duarte**  
**Vereador PMDB**